



**PODER EXECUTIVO**

**Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.**

Dispõe sobre a Recomposição Remuneratória dos Servidores Públicos Municipais referente ao Exercício de 2024 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **Lei**:

**Art. 1º** Esta Lei tem por finalidade recompor a remuneração dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo, Autarquia e Legislativo.

**Parágrafo único.** A recomposição concedida por esta Lei absorve a revisão geral anual de que trata o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

**Art. 2º** Com o fim de atender ao disposto no artigo anterior, fica assegurada a recomposição da remuneração dos servidores no percentual de **4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento)**, com base na variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo IBGE, referente ao exercício de 2024, a ser **implementado na folha do mês de Março de 2025**, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2025.

**Parágrafo Único.** A recomposição de que trata o caput, se estende aos servidores comissionados e em funções gratificadas, Contratados por prazo Determinado, Secretários municipais e aos conselheiros tutelares.

**Art. 3º** *A recomposição de que trata a presente lei não se aplica:*

*I - Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Endemias (ACE);*

**Parágrafo Único.** Aos profissionais do Magistério, **aplica-se o** percentual de **6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento)**, nos termos da Portaria nº 13, de 23 de dezembro de 2024, onde o piso nacional do magistério para o exercício de 2025 passa a ser de **R\$ 4.867,77**.

**Art. 4º** Os valores correspondentes às diferenças salariais recompostas, constante do *caput* do art. 2º, serão pagas no decorrer do exercício de 2025, desde que o índice de despesa com pessoal não esteja além dos limites impostos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), o que será atestado pelo Departamento de Contabilidade.



## PODER EXECUTIVO

### Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

Parágrafo Único. O disposto no *caput* deste artigo, em estando o índice ultrapassado, não importará em perda do direito do servidor em perceber os valores em exercícios futuros.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, inclusive por *superávit* financeiro.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2025.

[Documento Assinado Eletronicamente]

**ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS**

Prefeito



**PODER EXECUTIVO**  
**Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia**

**MENSAGEM Nº 006, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.**

A Sua Excelência o Senhor

**THIAGO ONOFRE**

Presidente da Câmara Municipal Campo Novo de Rondônia

**MENSAGEM:**

Senhor Presidente e Nobres *edis*,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa respeitável Câmara de Vereadores o **Projeto de Lei Complementar nº. 006/2025** que “**AUTORIZA A RECOMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS**, e dá outras providencias”.

O presente projeto visa efetuar o reajuste salarial referente a perca salarial de **2024**, de forma que devemos primar pelo cumprimento da legislação, e assim, dar a devida atenção a tais princípios.

Destaco que os servidores de cargos *Agentes Comunitários de Saúde (ACS)* e *Agentes de Endemias (ACE)*, não se enquadram nesta lei, tendo em vista que os mesmos já são contemplados pela **Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022**, e **Leis Complementares Municipais nº 101/2022 e 104/2023**, que já estabelecem seus pisos salariais sobre o salário mínimo nacional, que já houve alteração.

É notório, que os vencimentos estão defasados, e assim, com a aprovação do eminente projeto de Lei, por certo daremos a correção e atendimento devido a quem tanto nos auxilia em nossos mandatos.

O percentual da revisão geral anual conforme determina a Legislação Municipal dos servidores públicos, será o correspondente às perdas inflacionárias medidas pelo IPCA, calculado sobre o respectivo vencimento e subsídio.

Sobre o **impacto financeiro**, este **não se faz necessário apresentar**, haja vista a disposição na **Lei nº 101/2000**, em seu **artigo 17, §6º**, que assim dispensa, vejamos:

*“Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de.*

*I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;*



## PODER EXECUTIVO

### Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

**Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.**

**§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio**

**§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.”**

Em anexo a esta mensagem segue a Declaração dos Ordenados de despesa, conforme prevê ao artigo 16, inciso II, da LRF.

Esperamos que a análise deste Projeto de Lei permita uma discussão democrática e construtiva entre o Poder Executivo e Legislativo, é que submetemos aos nobres Edis para a devida aprovação.

Atenciosamente,

[Documento Assinado Eletronicamente]  
**ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS**  
Prefeito



**PODER EXECUTIVO**  
**Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia**

**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA**

Eu, Alexandre Jose Silvestre Dias, Prefeito Municipal de Campo Novo de Rondônia – RO, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações contidas no inciso II do art. 16 e do § 1º do mesmo artigo, da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **dispensada** a estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro nos termos do § 6º do art. 17, que dispõe que: “§ 6º O disposto no §1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao **reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.**” (**grifo nosso**), referente ao Projeto de Lei Complementar nº 006/2025, que trata da recomposição salarial, DECLARO haver previsão orçamentária e financeira para realizar o gasto no Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025, compatível com o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025 e o Projeto de Lei do Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, suplementada caso necessário e a ser prevista nos orçamentos subsequentes.

[Documento Assinado Eletronicamente]  
**ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS**  
Prefeito